

FUBLICADS

2505 Long da Rosa

## LEI Nº 983 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Proíbe tráfego de veículos motorizados nas praias oceânicas que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O tráfego de veículos motorizados fica proibido nas seguintes praias oceânicas do Município:
  - I do centro, até a altura da Rua Pref. Walquides Lima;
  - II de Itaúna, da Barra até o "point";
- § 1º. Nas praias acima mencionadas, fica permitido o tráfego de veículos necessários ao atendimento de situações emergenciais de segurança e saúde públicas, e para a realização de eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.
- § 2º. Fica também permitido nas praias acima mencionadas a utilização de veículos motorizados para o transporte de barcos e similares, e para transporte de equipamentos utilizados em esportes náuticos, apenas para acesso ao mar.
- Art. 2º. Nos locais e situações permitidos, o tráfego de veículos não poderá colocar em risco o meio ambiente e a incolumidade de pessoas.
- Art. 3º. O tráfego de veículos motorizados nas praias de que trata o art. 1º ensejará a apreensão do veiculo, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Art. 4º. Fica proibida a presença de cães e demais animais domésticos na orla marítima do Município, sob pena de recolhimento do animal ao déposito público, e demais sanções legais ao respectivo dono.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de abril de 2009.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita



## **ERRATA**

## LEI Nº 983 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Publicado no Jornal da Região - Edição nº 2505 de 01 à 06 de maio de 2009.

Onde se lê: Saquarema, 17 de abril de 2009.

Leia-se: Saquarema, 29 de abril de 2009.